



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI N° XXX, DE xx DE xxxxxx DE 2025

Dispõe sobre o processo eleitoral para a eleição de Chefe e Subchefe de Departamento na Universidade Federal do Piauí

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do referido Conselho, referente ao processo nº 23111.xxxxxx/2025-xx, em reunião de XX/XX/202?,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo eleitoral para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico da Universidade Federal do Piauí – UFPI reger-se-á por esta Resolução, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFPI e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 2º A escolha de Chefe e Subchefe de Departamento será realizada mediante votação direta e secreta, assegurada a participação dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente vinculados ao respectivo departamento, nos termos desta Resolução.

Art. 3º O processo eleitoral terá início com a aprovação, pela Assembleia Departamental, da composição da Comissão Eleitoral responsável pela coordenação do pleito.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral serão designados por ato do(a) Chefe do Departamento.

§ 2º Após sua constituição, a Comissão Eleitoral publicará edital de convocação da eleição no sítio eletrônico oficial da UFPI e, preferencialmente, na página eletrônica do departamento.

§ 3º O edital deverá conter:

- I - o calendário eleitoral;
- II - a data e os horários da votação;

III - o local de votação, quando presencial, ou o endereço eletrônico do sistema de votação;

IV - os procedimentos e prazos para registro de candidatura;

V - os prazos para impugnações e recursos;

VI - os meios oficiais de divulgação dos atos eleitorais; e

VII - as demais orientações necessárias à realização do pleito.

Art. 4º São órgãos do processo eleitoral:

I - a Assembleia Departamental;

II - a Comissão Eleitoral; e

III - a Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, quando utilizado o Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição.

§ 1º A Comissão Eleitoral exercerá suas atribuições com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia.

§ 2º Compete à STI prestar suporte técnico-operacional à votação eletrônica, sem competência deliberativa sobre matéria eleitoral.

§ 3º A utilização do SIGEleição não afasta a competência da Comissão Eleitoral para supervisionar, validar e proclamar o resultado do pleito.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º Compete à Assembleia Departamental:

I - aprovar a composição da Comissão Eleitoral;

II - apreciar os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral; e

III - aprovar o resultado final da eleição.

Parágrafo único. Após a aprovação do resultado final, o(a) Chefe do Departamento em exercício encaminhará o processo à Direção do Centro para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar e supervisionar o processo eleitoral;

II - elaborar e divulgar o calendário eleitoral;

III - publicar o edital de convocação da eleição;

IV - receber, analisar e julgar os pedidos de registro de candidatura;

V - atuar como órgão coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, zelando por sua legitimidade e regularidade;

VI - elaborar formulários, modelos de documentos, comunicados e orientações necessários à execução do processo eleitoral;

VII - cassar o registro de candidatura em caso de perda superveniente das condições de elegibilidade ou de constatação de inelegibilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - divulgar as relações preliminar e definitiva das chapas inscritas e dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar;

IX - decidir sobre impugnações e incidentes relacionados ao processo eleitoral;

X - solicitar à Chefia do Departamento as relações nominais dos segmentos aptos a votar;

XI - solicitar suporte técnico à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, quando utilizada votação eletrônica;

XII - proceder à apuração dos votos e proclamar o resultado da eleição; e

XIII - elaborar relatório conclusivo do processo eleitoral e encaminhá-lo à Assembleia Departamental.

Art. 7º Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, quando utilizado o Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição:

I - disponibilizar suporte técnico para operacionalização do sistema eletrônico de votação;

II - auxiliar na configuração do processo eleitoral no SIGEleição, a partir das informações encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

III - prestar suporte técnico durante o período de votação e apuração; e

IV - comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral eventual ocorrência técnica que possa comprometer a regularidade da votação eletrônica.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A coordenação do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros titulares, sendo:

I - 1 (um) representante docente;

II - 1 (um) representante técnico-administrativo; e

III - 1 (um) representante discente.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados pela Assembleia Departamental e designados por ato do(a) Chefe do Departamento.

§ 2º Cada membro titular terá respectivo suplente pertencente ao mesmo segmento.

Art. 9º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros, o(a) Presidente e o(a) Secretário(a), na primeira reunião após sua constituição.

§ 1º A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O(a) Presidente exercerá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10. São impedidos(as) de integrar a Comissão Eleitoral:

I - os(as) candidatos(as);

II - os(as) cônjuges, companheiros(as) ou parentes dos(as) candidatos(as), consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; e

III - pessoas cuja vinculação com candidatura regularmente inscrita comprometa a imparcialidade do processo eleitoral.

Art. 11. Cada chapa poderá indicar 1 (um) representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 12. A Comissão Eleitoral poderá expedir comunicados, instruções e atos complementares necessários à execução desta Resolução, observadas as normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DAS CANDIDATURAS

Art. 13. Poderão candidatar-se aos cargos de Chefe e Subchefe de Departamento os(as) docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFPI, lotados(as) no respectivo departamento e em efetivo exercício.

§ 1º A candidatura ocorrerá exclusivamente por chapa composta pelos(as) candidatos(as) aos cargos de Chefe e Subchefe de Departamento.

§ 2º É vedado o registro de candidatura isolada para quaisquer dos cargos.

Art. 14. Não poderão candidatar-se os(as) docentes que:

I - estiverem afastados(as) ou licenciados(as) sem exercício no departamento na data da eleição;

II - estiverem à disposição de outro órgão ou entidade externa à UFPI;

III - estiverem cumprindo penalidade disciplinar incompatível com o exercício da função;
ou

IV - não atenderem às exigências previstas nesta Resolução e nas demais normas aplicáveis.

Art. 15. O pedido de registro da chapa será dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral, mediante requerimento conjunto dos(as) candidatos(as), protocolado na forma e no prazo definidos no edital.

§ 1º O requerimento deverá conter:

I - nome completo dos(as) candidatos(as);

- II - indicação dos cargos aos quais concorrem;
- III - matrícula SIAPE;
- IV - unidade de lotação;
- V - declaração de concordância com as normas do processo eleitoral;
- VI - indicação do nome de urna, se houver; e
- VII - demais documentos exigidos no edital.

Art. 16. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação preliminar das chapas inscritas, abrindo-se prazo para impugnações e recursos, nos termos desta Resolução.

Art. 17. Qualquer eleitor(a) poderá impugnar pedido de registro de candidatura mediante petição fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser apresentada no prazo previsto no edital eleitoral.

Art. 18. O indeferimento do registro de candidatura deverá ser motivado e comunicado formalmente aos(às) interessados(as).

Parágrafo único. A interposição de recurso contra decisão de indeferimento observará os prazos e procedimentos previstos nesta Resolução e no edital eleitoral.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 19. A comunidade universitária participante do processo eleitoral, com direito a voto, será constituída pelos seguintes segmentos vinculados ao respectivo departamento:

I - docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFPI, lotados(as) no departamento e em efetivo exercício;

II - servidores(as) técnico-administrativos(as) do quadro permanente da UFPI, lotados(as) no departamento e em efetivo exercício; e

III - discentes regularmente matriculados(as), no semestre letivo vigente, em componentes curriculares ofertados pelo departamento, vinculados(as) a cursos do respectivo Centro.

§ 1º O voto será facultativo e exercido em apenas um segmento da comunidade universitária.

§ 2º O(a) eleitor(a) com mais de um vínculo com a UFPI será considerado(a) integrante do segmento de maior peso no cálculo do resultado da eleição.

§ 3º Em caso de vínculos pertencentes a segmentos de igual peso, prevalecerá o vínculo mais antigo.

§ 4º Para os fins desta Resolução, consideram-se em efetivo exercício os(as) servidores(as) afastados(as) ou licenciados(as) nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

§ 5º Consideram-se regularmente matriculados(as), para fins de participação na eleição, os(as) discentes com matrícula ativa em pelo menos um componente curricular ofertado pelo departamento no semestre letivo vigente.

Art. 20. Compete à Chefia do Departamento encaminhar à Comissão Eleitoral as relações nominais atualizadas dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar, observados os prazos previstos no calendário eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral divulgará a relação preliminar dos(as) eleitores(as), assegurando prazo para impugnação, retificação e recurso.

§ 2º Após análise das solicitações apresentadas, a Comissão Eleitoral divulgará a relação definitiva dos(as) eleitores(as).

CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 21. A propaganda eleitoral será permitida a partir da homologação definitiva das candidaturas até o encerramento da votação, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 22. A propaganda poderá ser realizada:

I - por meio de debates, reuniões, apresentações e divulgação de propostas;

II - mediante utilização de redes sociais, aplicativos de mensagens, páginas eletrônicas e outros meios digitais;

III - por distribuição de material informativo; e

IV - por outras formas compatíveis com a legislação e com as normas institucionais.

Art. 23. É vedada a propaganda:

I - que perturbe as atividades acadêmicas e administrativas da UFPI;

II - que danifique o patrimônio público;

III - que utilize recursos materiais, financeiros ou humanos da UFPI em favor de candidatura;

IV - que contenha ofensa à honra, à imagem ou à dignidade de candidatos(as) ou terceiros(as);

V - com conteúdo discriminatório, ofensivo, difamatório ou incompatível com os princípios da administração pública;

VI - vinculada a partidos políticos ou campanhas eleitorais externas à UFPI;

VII - em páginas institucionais ou canais oficiais da UFPI, ressalvadas as divulgações oficiais da Comissão Eleitoral; e

VIII - mediante impulsionamento pago de conteúdo em plataformas digitais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral adotará as medidas necessárias para prevenir, interromper ou remover propaganda realizada em desacordo com esta Resolução, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 24. A votação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante utilização do Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa da Comissão Eleitoral, poderá ser adotada votação presencial.

§ 2º A votação ocorrerá na data e nos horários definidos no edital eleitoral.

§ 3º O voto será:

I - direto;

II - secreto;

III - facultativo; e

IV - pessoal e intransferível.

Art. 25. Na votação eletrônica, o acesso ao sistema será realizado mediante autenticação institucional do(a) eleitor(a), conforme os procedimentos definidos pela Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.

§ 1º O sistema eletrônico deverá assegurar:

I - o sigilo do voto;

II - a integridade dos dados;

III - a rastreabilidade operacional da votação;

IV - a inviolabilidade da urna eletrônica; e

V - a emissão dos relatórios necessários à apuração.

§ 2º O painel eletrônico de votação deverá conter os nomes das chapas regularmente registradas e, preferencialmente, as fotografias dos(as) candidatos(as).

§ 3º Na hipótese de votação presencial, a cédula deverá conter os nomes das chapas regularmente registradas.

§ 4º Encerrado o horário da votação, o sistema eletrônico será automaticamente bloqueado para novos votos, não sendo admitido voto após seu encerramento oficial.

§ 5º A Comissão Eleitoral poderá adotar medidas complementares necessárias à garantia

da regularidade, segurança e legitimidade da votação.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 26. O resultado da eleição observará o critério de proporcionalidade entre os segmentos da comunidade universitária participantes do processo eleitoral, atribuindo-se:

I - peso de 2/3 (dois terços) ao segmento dos(as) servidores(as); e

II - peso de 1/3 (um terço) ao segmento discente.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se segmento dos(as) servidores(as) o conjunto formado pelos(as) docentes e técnicos-administrativos(as) aptos(as) a votar.

Art. 27. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração dos votos.

§ 1º A apuração será realizada separadamente por segmento da comunidade universitária participante do processo eleitoral.

§ 2º Consideram-se válidos os votos atribuídos regularmente às chapas concorrentes, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 28. O percentual final obtido por cada chapa será calculado mediante a seguinte fórmula:

$$T = \left[\left(\frac{VS}{TVS} \times \frac{2}{3} \right) + \left(\frac{VD}{TVD} \times \frac{1}{3} \right) \right] \times 100,$$

em que:

I - T representa o percentual final obtido pela chapa;

II - VS representa o número de votos obtidos pela chapa no segmento dos(as) servidores(as);

III - TVS representa o total de votos válidos no segmento dos(as) servidores(as);

IV - VD representa o número de votos obtidos pela chapa no segmento discente; e

V - TVD representa o total de votos válidos do segmento discente.

§ 1º Os percentuais serão calculados até a segunda casa decimal, observadas as regras matemáticas de arredondamento.

§ 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual final de votos válidos.

Art. 29. Em caso de empate no resultado final da eleição, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de efetivo exercício do(a) candidato(a) a Chefe de Departamento na UFPI;
e

II - maior idade do(a) candidato(a) a Chefe de Departamento.

Art. 30. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado preliminar da eleição e divulgará os respectivos relatórios e mapas de apuração.

Art. 31. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral elaborará relatório final do processo eleitoral, contendo o mapa final de apuração, atas, recursos, decisões e demais documentos relacionados ao pleito, encaminhando-o à Assembleia Departamental para apreciação e aprovação do resultado final.

Parágrafo único. Após a aprovação do resultado final pela Assembleia Departamental, a Comissão Eleitoral promoverá sua divulgação nos meios oficiais definidos no edital eleitoral.

CAPÍTULO IX DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 32. Qualquer candidato(a) ou eleitor(a) poderá apresentar impugnação ou interpor recurso contra atos praticados no âmbito do processo eleitoral, mediante petição fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral.

§ 1º As impugnações e os recursos deverão ser apresentados nos prazos estabelecidos no edital eleitoral.

§ 2º A petição deverá conter:

I - identificação do(a) requerente;

II - exposição dos fatos;

III - fundamentos do pedido; e

IV - documentos comprobatórios, quando houver.

§ 3º Não serão admitidas impugnações ou recursos apresentados fora do prazo ou desacompanhados de fundamentação mínima que permita a análise do pedido.

Art. 33. Compete à Comissão Eleitoral apreciar e decidir as impugnações e os recursos relacionados:

I - ao registro de candidaturas;

II - à relação de eleitores(as);

III - à propaganda eleitoral;

IV - à votação;

V - à apuração; e

VI - aos demais atos do processo eleitoral.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas e divulgadas nos meios oficiais definidos no edital eleitoral.

Art. 34. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Departamental, no prazo estabelecido no edital eleitoral.

§ 1º O recurso será apreciado pela Assembleia Departamental em reunião convocada para esse fim.

§ 2º A decisão da Assembleia Departamental será definitiva na esfera administrativa do processo eleitoral.

Art. 35. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da Comissão Eleitoral ou da Assembleia Departamental.

Art. 36. A Comissão Eleitoral poderá determinar diligências, solicitar documentos e adotar as medidas necessárias à instrução das impugnações e dos recursos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Após a aprovação do resultado final pela Assembleia Departamental, o(a) Chefe do Departamento em exercício encaminhará o processo à Direção do Centro para adoção das providências administrativas relativas à designação dos(as) eleitos(as).

Art. 38. Os mandatos de Chefe e Subchefe de Departamento terão duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPI.

Art. 39. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos que se encerrarem em dia sem expediente administrativo na UFPI ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Departamental, mediante manifestação da Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPI e da legislação aplicável.

Art. 41. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPI e da legislação federal pertinente.

Art. 42. Fica revogada a Resolução CONSUN nº 022/93.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPI.

Teresina, XX de XXXXXXXXX de 202?

NARDIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora

Página 10